LEI Nº 6.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

CONFERE **EXCLUSIVAMENTE AOS** PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO OS CUIDADOS ÍNTIMOS DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E TRÁS **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que na Educação Infantil, creches e pré-escolas, os cuidados íntimos, especialmente higiene pessoal, trocas de fraldas e roupas, banho e auxílio para usar o banheiro, com as crianças serão realizados exclusivamente pelos profissionais do sexo feminino.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas e outras que não impliguem cuidados íntimos com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

- Art. 2º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que aos profissionais do sexo masculino que, após a vigência desta lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças remanejadas, dentro da própria instituição de Ensino, para outras atividades compatíveis com os cargos que ocupam sem sofrer quaisquer prejuízos remunerativos.
- Art. 3º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, destacando que no Ensino Fundamental, as crianças e adolescentes que necessitarem de auxílio para usar o banheiro deverão ser acompanhados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.
- Art. 4º O disposto nesta lei também se aplica aos cuidadores das crianças com necessidades especiais.
- Art. 5° O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 33.243/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



digitalmente por EUCLERIO DE O SAMPAIO JUNIOR:76138038720



Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

	que for confiado à sua guarda;
--	--------------------------------

*Republicada por ter sido publicada com incorreção

LEI Nº 6.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO TUDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Instituto Tudo Novo, localizado a Rua São Jorge nº 93 – sala

905 – bairro de Alto Lage – CP 29151-120, Inscrito no CNPJ 00.455.609/0001-55.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito do Município

LEI Nº 6.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

CONFERE EXCLUSIVAMENTE AOS PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO OS CUIDADOS ÍNTIMOS DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E TRÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que na Educação Infantil, creches e préescolas, os cuidados íntimos, especialmente higiene pessoal, trocas de fraldas e roupas, banho e auxílio para usar o banheiro, com as crianças serão realizados exclusivamente pelos profissionais do sexo feminino.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas e outras que não impliquem cuidados íntimos com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 2º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que aos profissionais do sexo masculino que, após a vigência desta lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças remanejadas, dentro da própria instituição de Ensino, para outras atividades compatíveis com os cargos que ocupam sem sofrer quaisquer prejuízos remunerativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, destacando que no Ensino Fundamental, as crianças e adolescentes que necessitarem de auxílio para usar o banheiro deverão ser acompanhados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 4º - O disposto nesta lei também se aplica aos cuidadores das crianças com necessidades especiais. Art. 5º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito do Município



